



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2003-PM=

PROTOCOLADO
PROPOSTA Nº _____
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rozângela Aparecida Pereira de Souza
Diretora Legislativa
AS COMISSÕES DE: _____
C. M. _____
Preliminar _____

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de

Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, às seguintes empresas:-

LOTE 12 – Gilberto Cascales Aragão & Cia Ltda – ME.....1.205,98 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- “Uma área de terra sem benfeitorias com 1.205,98 m², inicia-se no cruzamento das divisas entre os lote 6 e lote 1, distante 30,15 m. da Rua sem denominação, deste segue em linha reta, dividindo e confrontando com lote 1, na extensão de 30,15 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 14, na extensão de 40,20 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 15, na extensão de 30,15 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 6, na extensão de 40,20 m.; fechando assim o imóvel, correspondendo ao lote 12, distante 30,15 m. da Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada, Palmital – SP.” – Terreno este avaliado em R\$ 9.647,84 (Nove Mil seiscentos e quarenta e sete Reais e oitenta e quatro Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

LOTE 13 – Israel José Alonso.....1.881,69 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- “Uma área de terra sem benfeitorias, com 1.881,69 m², lote 13, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 10, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 13, segue em linha reta, dividindo e confrontando com o lote 10, na extensão de 63,19 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com João Carlos da Silva (II), na extensão total de 24,50 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital, na extensão de 58,84 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 42,41 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 13, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.” - Terreno este avaliado em R\$ 15.053,52 (Quinze Mil, cinquenta e três Reais e cinquenta e dois Centavos).

LOTE 14 – Elenilton Carlos Carvalho.....5.335,70 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- “Uma área de terra sem benfeitorias com 5.335,70 m², lote 14, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 16, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 14, segue em linha reta, dividindo e confrontando com lote 16, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à direita dividindo e confrontando com os lote 16, lote 15 e lote 12, na extensão total de 83,42 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com o lote 1, na extensão de 61,24 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com João Carlos da Silva (II), na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

extensão de 103,29 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 10 e lote 8, na extensão total de 92,92 m. deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 13,21 m., fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 14, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.” - Terreno este avaliado em R\$ 42.685,60 (Quarenta e dois Mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e sessenta Centavos).

LOTE 15 – Ademilson Feliciano.....1.290,40 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- “Uma área de terra sem benfeitorias com 1.290,40 m², lote 15, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 6, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 15, segue em linha reta, dividindo e confrontando com os lote 6 e lote 12, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,51 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 16, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 21,51 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 15, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.” - Terreno este avaliado em R\$ 10.323,20 (Dez Mil, trezentos e vinte e três Reais e vinte Centavos).

LOTE 16 – Rita Aparecida da Silva.....1.302,46 m²

DESCRIÇÃO:- Uma área de terra, localizada no Distrito Industrial I, Bairro Água Parada, no Município de Palmital, Estado de São Paulo, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, com a seguinte descrição:- “Uma área de terra sem benfeitorias com 1.302,46 m², lote 16, inicia-se no cruzamento da divisa entre a Rua sem denominação e o lote 15, de quem olha da Rua sem denominação para o lote 16, segue em linha reta, dividindo e confrontando com o lote 15, na extensão total de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 21,71 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com lote 14, na extensão de 60,30 m.; deste deflete à esquerda dividindo e confrontando com a mencionada Rua sem denominação, na extensão de 21,71 m.; fechando assim o imóvel, correspondente ao lote 16, na Rua sem denominação, Distrito Industrial, Bairro Água Parada Palmital – SP.” - Terreno este avaliado em R\$ 10.419,68 (Dez Mil, quatrocentos e dezenove Reais e sessenta e oito Centavos).

Artigo 2º- As áreas, referidas no artigo anterior, estão devidamente caracterizadas através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Os projetos das edificações para as construções nas áreas descritas no artigo 1º, deverão obedecer as diretrizes da Prefeitura Municipal, pois poderão ser exigidas faixas de terra destinadas às futuras aberturas de ruas e/ou obras de saneamento, sem ônus para o Município.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para o patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

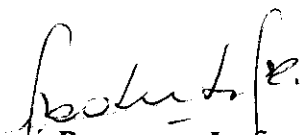
Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização das áreas para o fim a que se destinam, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

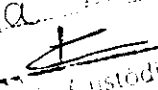
Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de setembro de 2003.


JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDA
EM 12 e 22 de setembro de 2003
por unanimidade
sessão Ordinária 06/10/03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
C. M. Palmital, 06/10/03

Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO

EM 07/10/03

OFÍCIO N.º 165/03


Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/03-P.M.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 008/03-P.M., o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A ALIENAR TERRENOS MEDIANTE DOAÇÃO.**

Referido projeto tem por finalidade fazer com que tais empresas se estabeleçam em nosso Município para que passem a gerar novos empregos à nossa população e, em consequência, ampliem suas capacidades de produção.

Certos da aprovação do citado projeto, antecipadamente agradecemos.

JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-PREFEITO MUNICIPAL-